SUPLEMENTO

DECRETO Nº 95.600, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 8.875, DE 16 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COMO INSTRUTORES PARA CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000006666/2022,
Considerando que o pagamento e o valor da hora-aula deverão ser estabelecidos por Decreto do Governador do Estado, com escalonamento de valores para cada nível de formação acadêmica, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 8.875, de 16 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Estadual nº 8.875, de 16 de junho de 2023, para estabelecer a forma de pagamento da hora trabalhada aos instrutores das capacitações promovidas pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos deste Decreto.
Art. 2º Ao fazer o cadastramento junto ao Órgão ou Entidade responsável pela atividade de instrutoria, o instrutor deverá apresentar a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos de formação acadêmica e conhecimento específico dos conteúdos a serem ministrados.

Art. 3º Após a finalização das atividades, o instrutor deverá apresentar ao Órgão ou Entidade responsável pela atividade de instrutoria, em até 5 (cinco) dias úteis:
I - relatório das atividades desenvolvidas, em conformidade com os modelos pré-estabelecidos pelo Órgão ou Entidade;
II - lista de frequência;
III - resultado das avaliações aplicadas no curso, quando existir; e
IV - outros documentos complementares, que podem ser solicitados pelo Órgão ou Entidade responsável pela atividade de instrutoria, desde que estabelecidos em Edital.
Art. 4º O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da apresentação dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto.
Art. 5º Para efeito do pagamento disposto no art. 4º deste Decreto, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e corresponderá aos valores constantes da tabela do Anexo Único deste Decreto, com base no nível de formação acadêmica do instrutor.
Parágrafo único. A apuração para o pagamento será realizada pelo Órgão ou Entidade executor (a), devendo ser comunicado ao sistema utilizado para o processamento do respectivo pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
Art. 6º O pagamento por encargo de instrutoria não está sujeito ao teto remuneratório constitucional.
Art. 7º O instrutor que, injustificadamente, faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de desempenhar atividades de instrutoria interna.
Art. 8º Não pode exercer a atividade de instrutor interno o servidor que estiver usufruindo as licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 25.212, de 6 de março de 2013.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de fevereiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 95.600, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

VALOR DA HORA-AULA PARA PAGAMENTO DE INSTRUTORES

| NÍVEL DE FORMAÇÃO DO INSTRUTOR | VALOR DE HORA-AULA (R$) |
|---|---|
| Nível Médio | R$ 60,00 |
| Graduação | R$ 109,00 |
| Pós-Graduação | R$ 152,00 |
| Mestrado | R$ 179,00 |
| Doutorado | R$ 207,00 |

DECRETO Nº 95.601, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alíneas h e p, e o art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:29032.0000001372/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, as áreas denominadas “Sítio Balança” e “Fazenda Balança IV”, situadas no município de Coruripe, sendo a primeira com área medindo 11.80 ha, com perímetro medindo 1.392,80 m, e matriculada sob o nº 10.137, Ficha 001, e a segunda com área medindo 3.49 ha, com perímetro medindo 2.214,42 m, cadastrada no INCRA sob o nº 247.049.000.892-0, e matriculada sob o nº 1.778, Ficha 001, ambas no Livro nº 2 do 1º Serviço Notorial e Registral do município de Coruripe, estado de Alagoas, conforme Certidões Cartoriais, Levantamentos Topográficos, independente de transcrição, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º A área objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à construção de empreendimento, de bandeira internacional, no município de Coruripe, a fim de fomentar o segmento de turismo dentro do Estado de Alagoas, visando aprimorar a missão do Estado de Alagoas na promoção do bem estar da sociedade alagoana, estimulando o crescimento socioeconômico dos municípios alagoanos e fomentando, assim, o desenvolvimento da população, por meio da concessão de incentivos governamentais do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN.
Art. 3º As despesas decorrentes da efetivação da desapropriação prevista neste Decreto serão custeadas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado de Alagoas.
Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a constituição de desapropriação do imóvel descrito no Anexo Único deste Decreto e respectivas benfeitorias.
Parágrafo único. A PGE fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput deste artigo, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de fevereiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador